

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 22 -TELEFAX (035) 3463-1000 -CEP 37578-000 -BUENO BRANDÃ-MG

LEI nº 1.512, de 02/10/2003

Autoriza a filiação do Município de Bueno Brandão/MG, à **Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas**.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, MG, através de seus representantes, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a filiação do Município de Bueno Brandão-MG, à **Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas**, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e desenvolvimento do turismo sustentável na região abrangida pelos municípios associados, conforme Estatuto da Associação devidamente registrado em Cartório.

Art. 2º- Fica o Município de Bueno Brandão-MG, autorizado na qualidade de membro da **Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas**, efetuar o pagamento da respectiva doação para seu ingresso no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em 02 (duas) parcelas de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) e a efetuar uma contribuição no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir do mês de outubro do presente exercício.

§ 1º- Os valores mencionados no caput do artigo estão em conformidade com a determinação do Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º- O valor da mensalidade poderá ser corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial determinado no Regimento Interno da referida Associação.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício financeiro de 2003, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e créditos adicionais autorizados por Lei:

Dotação: 02.05.23.695.0065.2.090.3.3.50.41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 22 -TELEFAX (035) 3463-1000 -CEP 37578-000 -BUENO BRANDÃ-MG

Art. 4º- Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno
Brandão, 02 de outubro de 2003.


ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal